RESOLUÇÃO Nº. 024/2006, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA da Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais e considerando o Art. 14 do Decreto 94.664/87, que institui os regimes de trabalho para o professor da Carreira do Magistério Superior e o item III do Art. 52 da lei 9.394 de 20/12/96, das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **resolve**:

Aprovar o Regulamento que dispõe sobre o Regime de Trabalho dos Docentes do Magistério Superior da UFGD:

Art. 1º. O professor da carreira do Magistério Superior da UFGD será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - tempo integral de quarenta horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva (DE);
II - tempo integral de quarenta horas semanais de trabalho;
III - tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho.

Art. 2º. A UFGD e suas Unidades Acadêmicas deverão assegurar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de docentes nos seus quadros em regime de Dedicação Exclusiva.

§ 1º. Para Unidades Acadêmicas cuja particularidade da área de conhecimento justifique o não atendimento da proporção de 75% (setenta e cinco por cento), o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura avaliará a liberação dessa exigência, a partir de solicitação fundamentada, desde que garantido o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) para a UFGD, encaminhando-a ao Conselho Universitário para deliberação final.

§ 2º. A maior proporção de docentes em Dedicação Exclusiva será ponderada em processos de avaliação das Unidades Acadêmicas para todos os fins.

Art. 3º Atividades de gestão acadêmica e administrativa universitária, tais como: cargos de direção e funções gratificadas, coordenadores de cursos, ou membro titular no Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Conselho Universitário, são atribuições dos docentes de tempo integral e preferencial daqueles em Dedicação Exclusiva.

§ 1º. Os docentes com atividades de gestão acadêmica e administrativa universitária poderão vir a ter sua carga horária de ensino reduzidas, compensadas através da

redistribuição da carga horária dos demais docentes ou, se for o caso, através da contratação de professor substituto.

§ 2º. O regime de Dedicação Exclusiva ou 40 (quarenta) horas será concedido a docentes para fins de ocupação e desempenho de Cargos de Direção e Funções Gratificadas, enquanto durar a investidura, por Portaria do Magnífico Reitor, precedida de verificação de acumulação legal de cargos.

§ 3º. O regime de quarenta horas só poderá ser concedido para aqueles docentes lotados em Unidades com regime especial autorizado pelo Conselho de Ensino Pesquisa, Extensão e Cultura e Conselho Universitário, de acordo com o previsto no Art. 4º.

Art. 4º. O regime de quarenta horas semanais de trabalho será permitido, em caráter excepcional, para as áreas acadêmicas que apresentem em seu perfil características específicas como:

I - necessidade de vinculação sistemática com o mundo do trabalho, de modo a permitir a renovação de práticas necessárias à formação profissional;
II - incorporação acentuada de tecnologia, técnicas e métodos;
III -áreas em que o mercado de trabalho dificulte a absorção, por parte da Instituição, de docentes em regime de Dedicação Exclusiva.

Art. 5º. As Unidades Acadêmicas que se enquadrarem no perfil caracterizado no Artigo 4º. e interessadas no regime de 40 (quarenta) horas poderão encaminhar sua solicitação ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Conselho Universitário, desde que a capacidade instalada de ensino da Unidade seja inferior a sua capacidade utilizada ou quando houver aumento de demanda permanente, determinada por expansão de atividade acadêmica.

§ 1º. Constatada a exigência anterior e havendo professor substituto naquela Unidade, o aumento de carga horária para quarenta horas será utilizada, prioritariamente, para as atividades desenvolvidas por esses professores, para possibilitar a redução do número de docentes substitutos contratados.

§ 2º. Constatada a exigência anterior e reconhecida a especificidade da Unidade Universitária, será possível a realização de concurso para o regime inicial de trabalho de quarenta horas semanais.

Art. 6º. Os professores da carreira do Magistério Superior poderão ter o regime de trabalho alterado, desde que atendido o critério de proporcionalidade de que trata o Art. 2° desta Resolução:

I - Mudança de regime para Dedicação Exclusiva: o pedido individual será entregue a Unidade, que constituirá uma Comissão composta de 03 (três) membros, sendo dois

externos à Unidade, que emitirá parecer para apreciação em reunião plenária do Conselho Diretor, que deverá fundamentar sua decisão de acordo com Plano de Trabalho da Unidade, baseada nos seguintes documentos:

a) Plano Individual de Trabalho Docente, onde estejam destacadas as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão e a contribuição relativa à mudança de regime de trabalho do docente;
b) curriculum vitae/lattes, que fundamente a qualificação para o exercício das atividades previstas para o regime de dedicação exclusiva;
c) declaração do tempo de serviço do docente, fornecida pelo Órgão de Pessoal, para indicar o tempo potencial de contribuição do docente em regime de Dedicação Exclusiva.

II -Mudança do regime para quarenta horas: autorizado o regime excepcional de quarenta horas, na forma do previsto nos Art. 4º e 5º desta Resolução, o pedido individual será entregue a Unidade, que constituirá uma Comissão composta de 03 (três) membros, sendo dois externos à Unidade, que emitirá parecer para apreciação em reunião plenária do Conselho Diretor, que deverá fundamentar sua decisão de acordo com Plano de Trabalho da Unidade, baseada nos seguintes documentos:

a) cópia do parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovando o regime de quarenta horas para a Unidade;
b) Plano Individual de Trabalho Docente, onde estejam destacadas as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão e a contribuição relativa à mudança de regime de trabalho do docente;
c) currículum vitae, que fundamente a qualificação para o exercício das atividades em regime de 40 (quarenta) horas;
d) declaração, para solicitação de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas, do tempo de serviço do docente, fornecida pelo Órgão de Pessoal, para indicar o tempo potencial de contribuição do docente em regime de 40 (quarenta) horas.

III - Mudança dos regimes para vinte horas: o pedido individual será entregue a Unidade, que constituirá uma Comissão composta de 03 (três) membros, sendo dois externos à Unidade, que emitirá parecer para avaliação em reunião plenária do Conselho Diretor, que deverá fundamentar sua decisão de acordo com Plano de Trabalho da Unidade, onde a repercussão relativa à redução da carga horária do docente para atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão esteja explicitada, baseado no seguinte documento:

a) Plano Individual de Trabalho Docente, com destaque para o impacto nas atividades de ensino.

Art. 7º. As mudanças do regime de Dedicação Exclusiva para 40 (quarenta) ou 20 (vinte horas) e de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas só poderão ocorrer após o decurso de prazo no mínimo o dobro ao da liberação do docente para titulação, a partir do seu retorno, quando for o caso.

Art. 8º. Será vedada a alteração de regime de Dedicação Exclusiva para regime de 40 (quarenta) ou para regime de 20 (vinte) horas aos servidores em estágio probatório, exceto nos casos decorrentes de processo administrativo por acúmulo de cargo.

Art. 9º. Aprovada a solicitação de mudança de regime de trabalho no Conselho Diretor da Unidade, esta será encaminhada à CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente, para emissão de parecer que será encaminhado para decisão final, ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Conselho Universitário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias
Presidente